

EDITAL N.º80/2016

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Bruno Miguel Gomes Ferreira Chaves, com último domicílio conhecido no Sítio Rua dos Lírios, n.º 26, R/c Frente, 2725-360, Mem Martins, o processo de contra-ordenação n.º 27/2016, pela seguinte acusação: no dia 19 de Fevereiro de 2016, pelas 11h20, na qualidade de proprietário do prédio sito no lote n.º188 da Ilha da Armona, na freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, procedeu à obras de construção e alteração, nomeadamente à construção de estrutura de pilares, vigas e laje de cobertura no seu prédio, sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 2292/82 e no auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui a contra ordenação prevista pela alínea b) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º 2 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 100 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 250 000,00 tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento

Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado;

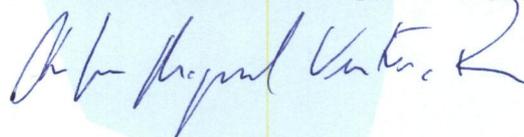
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos de 22 Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,



ENTRADA
 N.º _____ do L.º _____
 Processo N.º 2712016
 em 18 / sep / 2016
 O Funcionário


Instaura-se Processo de Contra-Ordenação
 Nome do Instrutor(a)

Dr.(a) Ana Pedro

O Vereador

[Signature]

AUTO DE NOTÍCIA



Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 11:20 horas, no local sito, Ilha da Armona – Lote 188, Freguesia de Quelfes, deste Município, onde eu, Helena Maria Pesinha Santana Gaspar, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o Sr. Bruno Miguel Gomes Ferreira Chaves, na qualidade de proprietário, com residência em Rua dos Lírios, 26 R/Chão frente 2725-360 Mem Martins, é autor dos seguintes actos: está a levar a efeito no seu prédio sito na Ilha da Armona – Lote 188, Freguesia de Quelfes, obras de construção e alteração, nomeadamente construção de estrutura pilares, vigas e laje de cobertura, sem o respetivo licenciamento. -----

Processo de obras 2292/82

Conforme fotos



E porque tais actos e comportamento constituem violação da alínea c) do n.º 4 Do artigo 4.º. Do Dec. -Lei nº 555/99 de 16/12 na sua redacção actual dada pelo Dec. -Lei nº136/2014 de 09/09, constituindo assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea b) do n.º 1 e punida pelo n.º 4 do artigo 98.º, com a respectiva coima de € 500 a € 100 000 no caso de pessoa singular de € 1 500 até ao máximo de € 250 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.º 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.Lei 244/95, de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata Ana Paula Jesus Santos Oliveira, funcionária desta Câmara Municipal, que também assina a presente.

O atuante, Helena Maria Pesinha Santana Gaspar

O atuado, Não assina por não se encontra presente

A testemunha,⁴ Ana Paula Jesus Santos Oliveira

⁴ - Querendo assinar, caso contrário referir que não o desejou fazer.